



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PARECER CONJUNTO N° 071/2025**

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

## **Projeto de Lei nº 077/2025:**

**Dispõe sobre a instituição do "Programa Municipal de Capacitação para o Atendimento Educacional Inclusivo a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA" no âmbito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

I – RELATÓRIO: Vêm às Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos o Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Vereador Hilário de Oliveira Neto, que "Dispõe sobre a instituição do 'Programa Municipal de Capacitação para o Atendimento Educacional Inclusivo a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA' no âmbito do Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências".

A proposta tem por objetivo instituir programa de capacitação continuada e especializada destinado aos profissionais da educação municipal – diretores, professores, coordenadores e demais agentes educacionais – visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas inclusivas e ao atendimento adequado e qualificado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA). O Projeto estabelece objetivos claros, tais como a promoção do reconhecimento e acolhimento das especificidades do TEA, a utilização de metodologias adaptativas fundamentadas em evidências científicas, e o fomento à atualização técnica e pedagógica dos profissionais. Prevê, ainda, ações formativas que incluem cursos, seminários, workshops e parcerias com instituições especializadas, atribuindo ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, a responsabilidade pela execução do Programa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

No que concerne aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, cabe a esta Comissão examinar a conformidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente. Sob o prisma da **constitucionalidade**, a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 208, inciso III, que assegura o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de

ensino. Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece a educação como direito Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/authenticidade>  
Presidente Kennedy, 06/03/2020 Marechal Floriano - 65 ac. CEP 29265-000 nt(27) 32881-9254º(27) 99789-7684  
da Lei 14.063/2020.  
[www.cmmarechalfioriano.es.gov.br](http://www.cmmarechalfioriano.es.gov.br) / [cmarra@cmmarechalfioriano.es.gov.br](mailto:cmarra@cmmarechalfioriano.es.gov.br) / [cmmfes@gmail.com](mailto:cmmfes@gmail.com) 6





# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), reforçam a obrigatoriedade da adoção de medidas que assegurem o direito à educação inclusiva e de qualidade às pessoas com TEA, convergindo plenamente com os propósitos da presente proposição.

Quanto à **legalidade e juridicidade**, o projeto não apresenta vícios ou incompatibilidades com a legislação superior. A iniciativa legislativa por vereador para propor matérias de interesse educacional e social é legítima e compatível com o sistema jurídico municipal.

No tocante à **técnica legislativa**, o texto apresenta ementa adequada, artigos bem estruturados, objetivos e ações claramente definidos, além de cláusulas de execução e vigência. Eventuais ajustes redacionais, se necessários, poderão ser realizados na fase de redação final, sem prejuízo do mérito da proposição.

## **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, a proposição prevê, no art. 5º, que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e farão parte da Lei Orçamentária Anual.

Tal dispositivo está em consonância com os princípios de responsabilidade fiscal e com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois não impõe despesa imediata e obrigatória de valor determinado, remetendo ao Poder Executivo a definição da forma de execução e dos recursos a serem alocados, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Ademais, considerando a relevância social e educacional da matéria, bem como a possibilidade de parcerias e captação de recursos por meio de convênios com entes estaduais, federais e instituições privadas, entende-se que o impacto financeiro poderá ser adequadamente planejado e absorvido pelo orçamento municipal, sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

## **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

No aspecto temático, o Projeto representa um avanço significativo para a política de educação inclusiva no Município de Marechal Floriano, promovendo a valorização e a qualificação dos profissionais da educação e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos alunos com transtorno do espectro autista. A capacitação continuada dos profissionais é medida essencial para garantir o acolhimento adequado, o respeito à

Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
Presidente Kennedy, 360 03700-000 Marechal Floriano - SP CEP 19915-000 (27) 32088-9254 (27) 99789-7684  
da Lei 14.063/2020.  
[www.cmmarechalfloriano.es.gov.br](http://www.cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br](mailto:camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br) / [cmmfes@gmail.com](mailto:cmmfes@gmail.com)



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, consagrados na Constituição Federal e na legislação de proteção aos direitos das pessoas com deficiência e transtornos do desenvolvimento.

O Projeto alinha-se, ainda, às diretrizes nacionais de educação inclusiva e às melhores práticas baseadas em evidências científicas, contemplando metodologias reconhecidas internacionalmente, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), o TEACCH e as abordagens socioemocionais, além de prever o uso de tecnologias assistivas e comunicação alternativa e aumentativa.

Destaca-se, por fim, que a proposta fortalece a política pública municipal de inclusão, oferecendo instrumentos efetivos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, o que permitirá aprimoramento contínuo e garantia de resultados positivos para os educandos e suas famílias.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões reunidas de Legislação, Justiça e Redação Final; de Finanças e Orçamento; e de Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos manifestam-se, por unanimidade de seus membros, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 077/2025, nos termos de sua redação original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, 27 de novembro de 2025.

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Vereador Martim Miguel Trarbach

## Presidente

Vereador Reinaldo Valentin Frasson

Relator

Vereador Diogo Endlich de Oliveira

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Abrão Levi Kiffer

## Presidente



Autenticação documentada em <https://www.chatflair.com.br/marcos-machado.com.br/auth-side>

[www.cmmarechalfloriano.es.gov.br/camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br/cmmfes@gmail.com](http://www.cmmarechalfloriano.es.gov.br/camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br/cmmfes@gmail.com) da Lei 14.063/2020



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 27/11/2025 14:49

Checksum: **77A68C5048EB7D7A88EC5110CCEDD16EB7AA6F207B35B1F77DA1D219237BE46E**

Assinado eletronicamente por **JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI** em 27/11/2025 15:47

Checksum: **3D35441268CF50CF104837D2FEA5D1A68286638CCCA0758C250382A70495A4E6**

Assinado eletronicamente por **ADRIANO DOMINGOS CIURLLETI** em 01/12/2025 09:16

Checksum: **04FA19D69E82DEEBAAACA097AC71B054169B0FC6CBD52C501F7E4EE8B65096CA7**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em 17/12/2025 16:46

Checksum: **295FEC4F917C8BCC6DDDA31B4AA4D17450A9E70E1CE23E6225E8D0AA3DB84629**

Assinado eletronicamente por **Dorivano Stein** em 26/01/2026 10:28

Checksum: **76420C31932A1100E81DB3EF07C9037590BD5EA1BBB09D7FF95176BD053CE122**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 36003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II  
da Lei 14.063/2020.